



RELAÇÃO Nº 0560/2017

Processo 1020203-49.2015.8.26.0451 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Expresso Flecha de Prata Ltda - J Macedo S/A - EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo Digital nº:1020203-49.2015.8.26.0451 ordem 1991/15Classe: Assunto:Procedimento Comum - Prestação de ServiçosRequerente:Expresso Flecha de Prata LtdaRequerido:J Macedo S/A EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1020203-49.2015.8.26.0451O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Eduardo Velho Neto, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do REQUERENTE, Expresso Flecha de Prata Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.640.211/0001-57, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se uma ação de Procedimento Comum por parte de Expresso Flecha de Prata Ltda, e encontrando-se a requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de indeferimento da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 08 de junho de 2017. - ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), FELIPE FERNANDO FRANCHI (OAB 370727/SP)

2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda, Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451. O Dr. Maurício Habice, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por parte da FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 45.357.407/0001-09 e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 96.423.280/0001-10, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (LRF), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado, FAZ SABER, também, que por decisão proferida em cinco de maio de dois mil e dezesseis, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas FEMAQ FUNDAÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. com sede na Rodovia Cornélio Pires (SP-127), s/nº, km 39, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.401-620 e SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA com sede na Estrada Municipal do Bairro Chicó, nº 2725, Bairro Pauliceia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.400-970, representadas pelos sócios, Rodolfo Leibholz, RG nº. 4.339.031-6 e CPF/MF sob nº. 281.665.828-72 e por Henrique Leibholz RG nº. 3.595.319-6 e CPF/MF sob nº. 184.744.038-04, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., CNPJ nº 05.946.871/0001-16, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, advogada, OAB/SP nº 111.667, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: Vistos. 1) As requerentes lograram demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, em vista dos documentos de fls. 33/37 e 100/142, exercendo as atividades desde 1978 (Femaq) e 1993 (Solidar), bem assim os do art. 51 do mesmo diploma legal. Sobre estes últimos, as requerentes, ao menos a este tempo, atenderam aos seus requisitos, pois: demonstraram as "causas concretas da situação patrimonial" ora em curso (consistente na substituição da autora por outros fornecedores em razão de problemas cambiais, aliada à grave crise econômica dos últimos três anos) geradoras de sua "crise econômico-financeira" (art. 51, inciso I); realizaram suas demonstrações contábeis (fls. 58/61, 62/69 e 70/71) referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e parcial de 2017 (art. 51, inciso II); apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 97/98) (art. 51, inciso IV); apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 73/95) (art. 51, inciso III); e apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 101/114, 118/131, 115/117 e 132/140), a relação de bens dos sócios (fls. 144/146), os extratos bancários (fls. 148/154 e 155), certidão de protestos (fls. 158/242 e 244), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 253/254) (art. 51, incisos V a IX). Destarte, considerando que a perícia prévia expressamente o recomenda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial de Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda e: nomeio administradora judicial a empresa Excelia - Gestão e Negócios, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05; dispense as requerentes da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05; ordene a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, devendo as requerentes comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício. A propósito, observo a todos os participantes deste feito, neste tempo e no futuro, que na conformidade do assentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial "repetitivo" de nº 1.333.349/SP, ficou estabelecida a tese segundo a qual "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015, Tema 885); determino às requerentes a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. Oriente que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais; determino às requerentes que acrescentem, após seus nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial"; determino às requerentes que, em 20 (vinte) dias, tragam aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possuem, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida; intime-se o I. Representante do Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; expeça-se edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas das requerentes, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas requerentes) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do



edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, determinando à Serventia que, na hipótese da equivocada apresentação perante este Juízo, deverá remeter, imediatamente, à Administradora Judicial pelo e-mail institucional; (FICA PELA PRESENTE PUBLICAÇÃO, INTIMADA A ADMINISTRADORA JUDICIAL, PARA QUE APRESENTE MINUTA DE EDITAL) publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05; e comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise.2) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, e diante da formação de litisconsórcio ativo unitário entre as requerentes, em improrrogáveis 60 (sessenta) dias deverão apresentar plano único de recuperação judicial, sob pena de decretação de suas falências. Com a apresentação do plano único, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as requerentes providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas.3) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos). Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos.4) Oriente a Serventia para encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, que porventura forem apresentadas equivocadamente a este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital), mediante recibo, cabendo à Administradora Judicial dar ciência ao habilitando. 5) Esclareça-se, desde já, a forma de contagem dos prazos acima mencionados. Todos eles, a saber: (i) suspensão por 180 dias das ações e execuções; (ii) 20 dias para juntada de certidões imobiliárias atualizadas; (iii) 15 dias para habilitações ou divergências a créditos relacionados; (iv) 60 dias para apresentação de plano único de recuperação; (v) e 30 dias para as objeções após a expedição do edital de aviso tratado no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, deverão correr em dias úteis. Todos eles são de natureza predominantemente processual, seja porque referem-se a expedientes processuais estabelecidos na Lei nº 11.101/05, seja porque (no caso do stay period) repercutem em outros processos, cuja regra para todos os efeitos é aquela definida pelo novel art. 219 do Código de Processo Civil vigente. E mesmo havendo alguns contornos de cunho material (obrigacional) no stay period, atinentes ao exercício do direito de credores, na contramão há de se considerar o princípio regente da recuperação judicial, isto é, o da preservação da própria empresa, de sorte que alargue essa contagem no tempo, excluindo finais de semana, feriados e recessos legais, atende-o em plenitude.6) Sobre os embargos de declaração ofertados: Fica deferida a medida liminar em relação à requerida ULTRAGAZ e também em relação à empresa AIR PRODUCTS, ambas ostentando créditos submissíveis, em tese, à recuperação judicial, por força da Súmula 57 do E. Tribunal de Justiça: "A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento." Defiro, por consequência, a medida requerida para que a ULTRAGAZ e AIR PRODUCTS se abstenham da prática de qualquer ato tendente ao corte de gás até ulterior decisão deste juízo. A presente decisão tem efeitos de ofício/mandado e ficará à disposição do interessado no sistema SAJ, que deverá ser acessado através do site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br) e reproduzido com assinatura digital, em duas vias, para encaminhamento pelo próprio interessado às empresas acima mencionadas. Em caso de não cumprimento da ordem, o interessado deverá comprovar a data do recebimento do ofício através do respectivo protocolo, para outras providências judiciais. Diligencie-se e intime-se, com urgência. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores nos termos de fls. 73/95. RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I: ADRIANO DRAGONE, R\$ 4.139,10 ALLAN MARAFON, R\$ 6.629,53 CILENE REJANE DOMINGUES, R\$ 5.701,31 EDSON MOREIRA DA SILVA, R\$ 7.004,87 EMERSON DOS SANTOS SILVA, R\$ 12.357,15 EVA JOSINA DA CRUZ, R\$ 1.731,38 FABIANA APARECIDA BAGATELLO, R\$ 1.672,19 FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ, R\$ 9.557,62 FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI, R\$ 1.600,00 IBRAIM DA SILVA CASSIANO, R\$ 3.153,03 JAIME BATISTA DE LIMA, R\$ 3.141,63 JOAO ANTONIO DE ALMEIDA ROCHA, R\$ 2.593,45 JOSE LUIS TUONO, R\$ 1.145,83 JULIANA MARCHETO ANGELOCCI, R\$ 3.943,77 KAROLINE SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.333,33 LEANDRO DE MORAES, R\$ 5.128,47 LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO, R\$ 13.493,64 OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR, R\$ 1.855,89 RAMON VIEIRA VALERIO, R\$ 1.920,00 ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA, R\$ 1.623,91 VENICIO PASSARINHO, R\$ 2.635,43. SUBTOTAL: CREDITORES TRABALHISTAS = CLASSE I = R\$ 92.361,53. CREDITORES COM GARANTIA REAL CLASSE II: ALEX DOMINGOS FRONER - EPP, R\$ 11.071,60 HR DO BRASIL REFRATARIOS LTDA, R\$ 170.546,95 ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 6.205.529,20. SUBTOTAL: COM GARANTIA REAL = CLASSE II = R\$ 6.387.147,75. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: ABIFA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO, R\$ 1.121,28 ACEFER FERRAMENTAS E TINTAS LTDA., R\$ 1.613,90 ACIPI - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA, R\$ 55,00 AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, R\$ 62.871,07 AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., R\$ 878,60 ALBASTEEL IND. E COM. DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA, R\$ 22.995,00 ANTONIO SERGIO GIUSTI, R\$ 2.000,00 ASIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 36.738,74 ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 18.693,75 BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, R\$ 178.185,51 C.E.P. ASSOCIADOS, COMERCIO DE PRODUTOS PARA FUNDICAO LTDA, R\$ 4.338,46 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 328.379,46 CARBOBRAS - CARBONOS BRASILEIROS LTDA., R\$ 9.479,00 CASA D'AGUA MAT. P/ CONST. DE AMERICANA LTDA, R\$ 200,00 CCNI COM. DE COMBS. NOVA IGUAÇU LTDA, R\$ 3.074,70 CCNI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA IGUAÇU LTDA., R\$ 6.149,40 CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP, R\$ 1.050,00 CIA. ULTRAGAZ S.A., R\$ 39.395,40 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PAULICEIA US LTDA, R\$ 954,41 COMERCIAL HIDRAULICA PIRACICABA LTDA, R\$ 538,03 COMERCIAL PIRATEM LTDA, R\$ 5.143,04 COMERCIO DE MADEIRAS NALESSIO LTDA, R\$ 600,72 COMERCIO DE MANGUEIRAS 3R LTDA, R\$ 998,10 COMERCIO DE SUCATAS MANOGRASSO LTDA, R\$ 4.248,64 COMIL COVER SAND IND. E COM. LTDA, R\$ 17.850,39 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$ 1.179.291,82 CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO, R\$ 4.016,89 CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, R\$ 2.262,70 DPE - DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.448,00 ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTR. LTDA, R\$ 920,00 EDEN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., R\$ 10.617,90 ELEMAR - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 8.000,00 EMBU EQUIPAMENTOS COM. DE ART. DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA, R\$ 558,70 ENERGYARC INDUSTRIAL LTDA., R\$ 3.124,00 FIDC EMPRESARIAL LP, R\$ 0,00 FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, R\$ 326,04 GESAM GERENCIAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, R\$ 938,50 ICDER INDUSTRIA E COMERCIO DISCO E REBOLOS LTDA, R\$ 14.841,50 IKK DO BRASIL INDUST. COM. LTDA, R\$ 6.090,00 IMF BRASIL INST. E MAQ. PARA FUNDICAO LTDA, R\$ 18.150,00 INDUSTRIA METALURGICA FUNPERLITA EIRELI, R\$ 1.860,10 IRON & STEEL ACABAMENTO DE FUNDIDOS LTDA EPP, R\$ 118.889,00 JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.643,90 JORGE LUIZ PASSARI & CIA. LTDA, R\$ 671,34 KUTTNER DO BRASIL EQUIP. SID. LTDA, R\$ 12.389,00 LAGO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., R\$ 33.113,45 LECO INSTRUMENTOS



LTD A, R\$ 3.136,54 MAD OPE INDUSTRIA E COMERCIO LTD A, R\$ 3.333,34 MAG TRANSFORMADORES LTD A., R\$ 8.581,50 MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTD A., R\$ 1.306,83 MGA PRESTACAO DE SERVICOS LTD A, R\$ 64.220,52 MINERACAO DESCALVADO LTD A., R\$ 56.049,07 MIRAFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTD A, R\$ 2.120,37 MULTIDRIVE COMERCIO ELETROELETRONICO LTD A, R\$ 2.950,00 NAKA INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTD A., R\$ 460,00 NEXUSS METAIS E MINEIRAS LTD A., R\$ 9.160,00 OPNIAO S/A, R\$ 1.200.065,76 PIRACICABA 2010 REALIZANDO O FUTURO, R\$ 544,00 PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTD A, R\$ 0,00 PRENKO PRODUTOS REFRATÁRIOS E NANO COMPOSTOS EIRELI., R\$ 19.355,66 PRIMO ROLAMENTOS LTD A, R\$ 2.229,72 RAFA PRODUTOS SIDERURGICOS LTD A. ME, R\$ 789.799,83 REFRATA CERAMICA REFRATARIA LTD A, R\$ 9.855,54 RETIFICA SAO CRISTOVAO LTD A, R\$ 2.822,25 RH/MGA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTD A, R\$ 56.873,66 RIBERSID INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTD A, R\$ 1.133,33 RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTD A, R\$ 1.599,50 RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTD A, R\$ 68,94 SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTD A, R\$ 33.389,22 SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTD A, R\$ 95.344,00 SEMAE SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, R\$ 79.928,58 SIDERMIN SIDERURGICA MINEIRA LTD A, R\$ 17.671,88 SIDERPAM SIDERURGICA LTD A, R\$ 28.286,00 SIMESPI - SINDICATO DA INDUSTRIAS METALURGICAS DE PIRACICABA, R\$ 7.783,00 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDICAO ESTADO DE SAO PAULO, R\$ 1.308,16 SINDICATO DOS METALURGICOS DE PIRACICABA, R\$ 79.940,85 SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTD A, R\$ 1.102,50 STYROTECH IND. E COM. DE EPS LTD A. - EPP, R\$ 11.000,94 TM SERVICE LABORATÓRIO METALÚRGICO LTD A., R\$ 6.322,00 TRANSPORTES LCM LTD A., R\$ 66.431,09 TREMOCOLDI E CIA LTD A, R\$ 13.164,57 ULISSSES MENDES ARTALE, R\$ 2.108,86 UNIMETAL - INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTD A, R\$ 3.210,26 VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTD A., R\$ 562,72 VOTORANTIM METAIS S.A. - SAO MIGUEL, R\$ 24.705,58 VR ABRASIVOS LTD A., R\$ 4.514,20 WST DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTD A, R\$ 2.978,55 ZAMBIANCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTD A, R\$ 28.141,21 ZS COMERCIAL LTD A, R\$ 4.923,51. SUBTOTAL: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 4.916.189,48. CREDITORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP. CLASSE IV: AFERITEC SERVICOS DE CALIBRACAO LTD A. ME, R\$ 1.961,84 ALEXANDRE HENRIQUE GONSALES ROSA ME, R\$ 1.246,60 ALP CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI-EPP, R\$ 8.000,00 ANTONIO ORLANDO RAZERA ME, R\$ 1.650,00 ARISTIDES DALECIO FILHO - ME, R\$ 1.198,50 ASIFER COMERCIO DE SUCATAS LTD A. EPP, R\$ 5.438,00 ASTEMA COMPRESSORES LTD A., R\$ 90,00 ATBS COMERCIO DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTD A ME, R\$ 4.180,30 BATERIAS FORTEX LTD A. EPP, R\$ 1.067,22 BEGAS COMERCIO E SERVICOS LTD A. EPP, R\$ 1.853,34 BEIRA RIO PALAÇE HOTEL LTD A, R\$ 1.770,50 C.C.X. REPRESENTAÇÕES COM. DE EQUIPAMENTOS LTD A. ME, R\$ 1.215,95 C.F. GALENDE ME, R\$ 543,00 C.F. MONTAGNER METAIS LTD A, R\$ 17.640,00 CAMBARA VASOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP, R\$ 3.012,00 CARDOSO E ARRUDA PIRACICABA LTD A ME, R\$ 7.803,00 CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTD A EPP, R\$ 3.164,46 CENTER BOB COMERCIAL E IMPORTADORA LTD A. - EPP, R\$ 5.340,00 CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTD A ME, R\$ 135,00 CLAUDIA ELISABETE IBANES TAPIA, R\$ 280,00 COMELTING COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE INDUÇÃO LTD A, R\$ 796,00 COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTD A. EPP, R\$ 4.107,15 COMERCIO DE CALHAS PIRACICABA LTD A ME, R\$ 280,00 COMERCIO DE MADEIRA RENAPLAC E SERVICOS DE EMBALAGENS LTD A., R\$ 1.992,00 CONSTRUTEMA CONSTRUTORA, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTD A, R\$ 4.072,20 CORREA E CORREA COMPRESSORES LTD A., R\$ 5.000,00 DADALTO ARTCOURO LTD A., R\$ 4.290,00 DERLI DURVAL TIENGO ME, R\$ 110,00 DIV TERM TÉCNOMOLDURA LTD A., R\$ 300,00 DRM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD A, R\$ 90,00 DUPLABEM COMERCIO DE PNEUS LTD A-ME, R\$ 1.500,00 EDSON REGINALDO DE ALMEIDA ME., R\$ 1.400,00 EFICAZ MODELACAO LTD A EPP, R\$ 13.933,33 ELETROTECNICA MOTOMAQ LTD A ME, R\$ 1.245,83 ENGEOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS A INDUCAO LTD A, R\$ 1.230,00 ESTELA CASSANO BRITO-EPP, R\$ 26.322,00 EXPRESSO ANL LTD A EPP, R\$ 1.800,00 F.G.A. MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES LTD A EPP, R\$ 665,00 FÁBRICA DE TOLDOS PIRACICABA LTD A EPP, R\$ 750,00 FCAMARAS COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTD A. EPP, R\$ 320,00 FEMACOL COMERCIO DE METAIS LTD A, R\$ 396,00 FGUERRA AUDITORES ASSOCIADOS LTD A, R\$ 25.265,16 FILIPEL ARTES GRAFICAS LTD A. ME., R\$ 1.252,50 FL MAG COMERCIO DE FERRAMENTAS E PECAS LTD A EPP, R\$ 6.524,50 GAMÍ - COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTD A. - EPP, R\$ 920,00 GLPAR PARAFUSOS LTD A. EPP, R\$ 481,25 GRAFICA RODIR LTD A. ME, R\$ 410,00 HMK COM. E MONT. DE EQUIPTO. DE PROT. INDIVIDUAL EIRELI ME, R\$ 720,00 INTERMOTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTD A ME, R\$ 5.042,00 IPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTD A, R\$ 1.385,00 ISOPOLY IND. E COM. LTD A, R\$ 489,84 JCA DINIZ TRANSPORTES EIRELI -ME, R\$ 3.610,00 JONAS SOARES DA ROSA - ME, R\$ 1.400,70 JOSE ANTONIO SIMIONATO JUNIOR ME, R\$ 2.000,00 JOSE LUIZ BISSON & IRMAO LTD A, R\$ 31,00 L.R. EMPILHADERAS LTD A. - ME, R\$ 2.783,34 LBOR BORRACHAS POLIURETANO E SILICONE COMERCIO LTD A - EPP, R\$ 2.280,00 LEME REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRICOS LTD A. EPP, R\$ 2.000,00 M A COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTD A - EPP, R\$ 2.066,66 M.C.L. BRAS & CIA. LTD A ME, R\$ 790,20 MARCELO FERNANDO QUADROS ME, R\$ 1.301,00 MARCELO MENEGHETTI ME, R\$ 1.440,50 MARCIO ERIK DE AGUILAR MEIRELES ME, R\$ 431,25 MARCO ANTONIO GARCIA PIRACICABA EPP, R\$ 246,70 MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP, R\$ 11.933,98 MAURO DE ALMEIDA PIRES GEOTECNICA - ME, R\$ 27.318,00 METALPAULISTA METALURGICA LTD A., R\$ 45.123,00 MIGUEL ANGELO CORREA TRANSPORTES - ME, R\$ 3.300,00 MODELO OFICINA DE REPAROS AUTOMOTIVOS LTD A-EPP., R\$ 1.410,00 MP MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTD A, R\$ 522,50 MUNCK E GUINCHO PRADO LTD A. EPP, R\$ 1.700,00 NAZATO PIRACICABA TRANSPORTES E COMERCIO LTD A ME, R\$ 300,00 OLSKA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTD A, R\$ 15.750,00 PAULO CESAR CARVALHO EMPILHADERAS ME, R\$ 2.469,67 PCD QUEIROZ VULCANIZADORA-ME, R\$ 800,00 PEROLA CONFECÇÕES E LAVANDERIA LTD A, R\$ 56,00 PLANETA AGUA PIRACICABA LTD A ME, R\$ 2.955,00 POLIMAN COM. E SERV. DE PROD. PARA MAN. IND. LTD A. ME, R\$ 3.264,00 PREVENTIVA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTD A, R\$ 1.115,95 PROATIVEGE COMERCIO E SERVICOS LTD A - ME, R\$ 7.986,50 PROJETO GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTD A - ME, R\$ 3.000,00 PWR COMÉRCIO E CONTROLE DE PRAGAS LTD A ME, R\$ 5.225,00 R.J.T. TRANSPORTADORA EIRELI - EPP, R\$ 809,00 RC MUNHOZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, R\$ 13.140,00 RELOTICA RELOGIOS JOIAS E OTICA LTD A-ME, R\$ 102,00 RENATA GONZAGA GIARDINO- ME, R\$ 8.750,00 RENTALTEC LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTD A EPP, R\$ 1.111,00 RETIFICA DE MOTORES CENOURA LTD A., R\$ 4.922,59 ROBERTO NOGUEIRA MACHADO ME, R\$ 2.000,00 RODRIGO GIOVANI CAMARGO -ME, R\$ 958,00 ROMILDO AUTO PECAS LTD A EPP, R\$ 37,00 SAF TRATAMENTO TERMICO SUPERFICIAL EIRELI - ME, R\$ 10.708,75 SCANARTH3D SERVICOS DE MEDICAO E DIGITALIZACAO TRIDIMENSIONAL, R\$ 3.500,00 SCHIAVINATTO GERENCIAMENTO, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTD A EPP, R\$ 1.939,43 SCOTTIMAO EQUIPAMENTOS INDS. E RODOVIARIOS LTD A., R\$ 2.368,13 STP SOLDAS LTD A, R\$ 4.500,00 SUMATEC COMERCIO DE BALANCAS LTD A, R\$ 6.942,20 THIAGO IURIS DE OLIVEIRA NOVAIS ME, R\$ 1.771,87 TONER COPY LTD A EPP, R\$ 1.320,00 TRANS RIBEIRA LTD A., R\$ 500,00 TRANSMATILDE TRANSPORTADORA LTD A. ME, R\$ 6.493,54 TRANSP. CALDERAN LTD A - MATRIZ, R\$ 936,89 VALEN DESENHO, MODELACAO E USINAGEM LTD A EPP, R\$ 450,00 VIEIRA E SOARES MODELACAO



LTDA EPP, R\$ 2.000,00. SUBTOTAL CLASSE IV CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP = R\$ 410.550,82. TOTAL GERAL: R\$ 11.806.249,58. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, sociedade Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com sede na Praça General Gentil, Falcão, nº 108, 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico rj.femaq@excelia.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1008226-60.2015.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Miriana Maria Melhado Lima Maciel, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Patrick Roberto dos Santos, CPF 336.274.138-06, brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Banco Bradesco Cartões S.A., alegando em síntese: Banco Bradesco Cartões S/A lhe ajuizou ação de Cobrança, para declarar rescindido o contrato de empréstimo pactuado Cartão de crédito/compra (contrato conta cartão nº 5482939921364662 e demais números (eventuais outros plásticos), da bandeira: Mastercard, produto: máster Gold Convencional, pelo inadimplemento do demandado, bem como condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 65.460,98 (02/05/2015) atualizado da última fatura, reconhecendo a aplicação de multa 2% juros de 1% ao mês e correção monetária segundo índices oficiais (INPC). Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 22 de maio de 2017.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
PROCESSO Nº 1002059-90.2016.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Pedro Paulo Ferronato, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Claudio Rogerio Lacroix, RG 123.659.678-17, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por T. V. de L. O., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 7.356,40, até o mês de fevereiro de 2017. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 20 de junho de 2017.

3ª Vara da Família e Sucessões

Processo Digital nº:
1004291-75.2016.8.26.0451
Classe: Assunto:
Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente:
Juliana Souza Diniz de Azevedo
Requerido:
Francisco Alex de Azevedo

Justiça Gratuita
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1004291-75.2016.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Fernando Seifarth de Freitas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) FRANCISCO ALEX DE AZEVEDO, Casado, Brasileiro, Vigilante, Rua dos Miosótis, 401, Jardim Primavera - CEP 11432-280, Guarujá-SP, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de J. S. D. de A., alegando em síntese: O casal teve sérios problemas de convivência desde os primeiros anos, encontrando-se separados há mais de três anos, dessa união possuem uma filha G.D.A., não sendo adquiridos bens imóveis e os que guardam a casa já foram partilhados. A requerente dispensa pensão para si, requer o divórcio e o retorno em seus nome de solteira, qual seja J.O.S.D.,